

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 6

ANO I

NOV/DEZ 1992

CORPO DELIBERATIVO Conselheiros

RAFAEL IATAURO — *Presidente*
 QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA — *Vice-Presidente*
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO — *Corregedor-Geral*
 JOÃO FÉDER
 CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
 JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
 NESTOR BAPTISTA

CORPO ESPECIAL Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
 OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
 JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
 FRANCISCO BORSARI NETTO
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS Procuradores

JOÃO B. CABRAL JÚNIOR — *Procurador-Geral*
 ALIDE ZENEDIN
 ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI
 RAUL VIANA JÚNIOR
 TÚLIO VARGAS
 AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA
 LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO
 PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI (em substituição)

DIRETORIA GERAL

JOSÉ MATTEUSSI — *Diretor-Geral*

DIRETORIA-GERAL

Importante e representativo segmento da estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Paraná, a Diretoria-Geral é responsável direta pela dinâmica dos trabalhos da instituição.

Tal afirmação, seguramente, justifica-se pois a ela convergem processos das mais variadas naturezas que são cometidos à apreciação do Tribunal.

A legislação interna — Provimento Regimental de 1986 — normatiza e elenca as inúmeras incumbências da Diretoria-Geral, a quem compete coordenar as atividades das unidades administrativas da entidade, fazendo executar os serviços que, por força de mandamento constitucional e disposições legais, estão submetidos ao exame e fiscalização do Tribunal de Contas.

Cabe, também, à Diretoria-Geral, a organização da pauta dos processos, bem como a redação e ordenamento das Resoluções e Acórdãos decorrentes dos julgamentos.

A par de determinar a publicação dos atos administrativos, a Diretoria elabora os atos de investidura, expede certidões, executa atividades delegadas pela Presidência, baixa instruções e ordens de serviço e supervisiona as atividades de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos.

Autorizada pela Presidência, a Diretoria-Geral procede a lotação e relotação dos servidores da Casa, zelando para que cada funcionário esteja exercendo as suas funções, em obediência à sua habilitação profissional e aptidões pessoais.

Compete, ainda, a essa Diretoria, o planejamento e a consequente organização, com vistas a agilizar o trâmite processual, adaptando o sistema às novas exigências que, a cada dia lhe são colocadas, objetivando o aprimoramento dos trabalhos.

Por seu turno, o Diretor-Geral, indicado pelo Presidente, tem como muitas e destacadas atribuições a de secretariar as Sessões do Pleno.

O Tribunal de Contas do Paraná, instituição, que há 45 anos vem fiscalizando, controlando e orientando os responsáveis pelo dinheiro público tem, sem dúvida, na Diretoria-Geral e em seu corpo funcional, o alicerce seguro e firme para a efetiva administração e correta condução das atividades a ele destinadas.



Dr. José Matteussi — *Diretor-Geral*.

COMUNICADOS

- TÉCNICOS EM TREINAMENTO 2
- PRESIDENTE DO TC É HOMENAGEADO PELA ATPAR 2
- ATUAÇÃO DO TRIBUNAL 2

NOTICIÁRIO

- COMBATE À CORRUPÇÃO 3
- IATAURO FALA AOS VEREADORES ELEITOS 3
- SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES 3
- RECEITA DESTINADA À EDUCAÇÃO 3
- REELEITA A DIREÇÃO DO TC 4

DOCTRINA

- A OBRIGAÇÃO DE LICITAR 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 6

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

TÉCNICOS EM TREINAMENTO

O Tribunal de Contas do Paraná enviou sete técnicos para participação em curso intensivo de alto nível promovido pela Escola de Administração Fazendária e apoio do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Esse Programa Avançado de Auditoria Governamental da ESAF conta com a presença de conferencistas brasileiros e estrangeiros, particularmente do Banco Mundial.

Na primeira etapa, realizada de 29 de setembro a 16 de outubro na capital paulista, foram ministradas aulas sobre "Auditoria de Regularidade Moderna (financeira e de cumprimento): Pareceres e preparação de relatórios".

Depois, entre 09 de novembro e 18 de dezembro, em Brasília, foram desenvolvidas mais duas etapas, com temas como análise e administração do risco e avaliação de vulnerabilidade no setor público, além de abordagens modernas de auditoria de regularidade e de gestão e processos de avaliação no governo e entidades do setor público, com visão internacional.

O programa da Escola de Administração Fazendária terá uma terceira e última etapa, também em Brasília, quando serão debatidos aspectos da auditoria de regularidade e de gestão das operações financeiras pelo Banco Mundial no País.

PRESIDENTE HOMENAGEADO PELA ATCPAR

A Associação dos Conselheiros, Auditores e Procuradores Inativos do Tribunal de Contas do Paraná, sob a presidência do Sr. Nagibe Chede, em sessão solene realizada no auditório desta Corte no dia 16 de dezembro, outorgou o título de Presidente Honorário da ATCPAR ao Conselheiro Rafael Iatauro, presidente do TC.

Coube ao auditor aposentado Joaquim de Almeida Peixoto, em nome dos associados da ATCPAR, homenagear o Tribunal de Contas do Paraná na pessoa de seu presidente, salientando a integração do presente e do passado através da associação dos aposentados.

Prestigiando a solenidade estiveram presentes o Desembargador Luis Renato Pedroso, presidente do Tribunal de Justiça, o Deputado Anibal Khury, presidente da Assembléia Legislativa, conselheiros, auditores, procuradores e funcionários do TC, além de diversos membros da ATCPAR.



Na foto o homenageado, Presidente do TC, Conselheiro Rafael Iatauro; presidente da ATCPAR, Dr. Nagibe Chede; presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luis Renato Pedroso e o Procurador-Geral do Estado junto ao TC, João Bonifácio Cabral Júnior.

ATUAÇÃO DO TRIBUNAL

I. NOVEMBRO/DEZEMBRO

• sessões do Tribunal Pleno	16;
• resoluções proferidas	5.124;
• acórdãos proferidos	712;
• certidões expedidas	81;
• atas aprovadas	nº 81 a 92;
• atas publicadas	nº 76 a 86.

II. SEGUNDO SEMESTRE

• processos protocolados	25.833;
• processos relatados	15.360;
• média de processos relatados por sessão	301,17;
• média de processos relatados por conselheiro nas sessões	50,20;
• processos relatados por conselheiro	2.560;
• sessões do Tribunal Pleno	51.

III. EXERCÍCIO DE 1992

• processos protocolados	41.863;
• processos relatados	27.715;
• média de processos relatados por sessão	279,95;
• média de processos relatados por conselheiro nas sessões	46,66;
• processos relatados por conselheiro	4.619;
• sessões do Tribunal Pleno	99;
• certidões negativas expedidas	2.560;
• contas municipais	443;
• contas estaduais	83;
• concursos públicos	04.

NOTICIÁRIO

COMBATE À CORRUPÇÃO



Conselheiro João Féder.

O Dia dos Tribunais de Contas do Brasil foi comemorado em 05 de novembro, em Salvador, com a palestra "O Estado e a Sobrevida da Corrupção", proferida pelo Conselhoiro João Féder, membro deste Tribunal, que, dentre as várias afirmações, apontou que a corrupção que se instalou no Brasil desde o

descobrimento "é o câncer das administrações mundiais e tem que ser combatida a todo custo".

A solenidade contou com a participação do presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Paulo Furtado, e do Secretário Estadual de Justiça, Maron Agle, além dos membros e funcionários que compõem o Tribunal de Contas da Bahia.

João Féder salientou, ainda, a importância dos tribunais em procederem a fiscalização dos gastos dos órgãos públicos, observando que a corrupção tem raízes nos costumes e cultura trazidos pelos colonizadores portugueses, "é antiga e inseparável da sociedade". Lembrou, também, que a origem do Estado moderno está manchada de corrupção e que esse ato, como o suborno, se desenvolve desde o Egito antigo até os dias atuais.

IATAURO FALA AOS VEREADORES ELEITOS

A convite da Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná — ACAMOP — o presidente do Tribunal de Contas, Conselhoiro Rafael Iatauro, proferiu palestra sobre o "Papel Legislativo e Fiscalizador das Câmaras Municipais" aos vereadores eleitos.

O conclave foi realizado na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 6 e 7 de novembro de 1992, no auditório do Hotel Carimã, e contou com a presença de mais de trezentas pessoas.

SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES

O Tribunal de Contas realizou, em seu auditório, no mês de novembro, Seminário sobre licitações, dirigido às assessorias jurídicas, setores de compras e comissões de licitação da Administração Pública direta, autárquica, fundacional e alguns segmentos da indireta do Estado, visando a um maior intercâmbio de idéias e real e efetiva integração entre o fiscalizador e o fiscalizado.

O evento contou com a participação de aproximadamente cento e sessenta pessoas representando setenta órgãos públicos estaduais e foi ministrado pelo Diretor Jurídico, Luiz Bernardo Dias Costa.

No Seminário foram tratados assuntos polêmicos, como publicidade, aquisições diretas da fábrica, casos de aplicabilidade da dispensa ou da inexigibilidade do procedimento licitacional, número mínimo de participantes na modalidade convite e outros tantos.

RECEITA DESTINADA À EDUCAÇÃO

Versando sobre tema polêmico, que gera dúvidas ao administrador público municipal, e procurando direcionar uma posição para os dirigentes do TC, foi realizada palestra sobre os arts. 205 e seguintes da Constituição Federal, que tratam dos índices mínimos de aplicação anual de receita destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A conferência foi proferida pela Chefe da Consultoria e Procuradoria Jurídica da Universidade Federal do Paraná, Doutora Regina Maria Macedo Nery Ferrari, que trouxe seu entendimento sobre o tema, enfocando a distinção entre ensino e educação, "que não foi realizada pelo legislador constituinte".

O evento contou com a presença dos membros do Corpo Deliberativo e Especial, dos Procuradores do Estado junto ao Tribunal, bem como de funcionários e técnicos da Casa.

REELEITA A DIREÇÃO DO TC

O Conselheiro Rafael Iatauro foi reeleito no dia 15 de dezembro, por unanimidade, para a presidência do Tribunal de Contas do Paraná, com mandato para 1993. Na ocasião foram, também, reeleitos, por escolha unânime, os Conselheiros Quiêlse Crisóstomo da Silva, vice-presidente, e Artagão de Mattos Leão, corregedor-geral.

Estiveram presentes à sessão plenária o Procurador-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, João Bonifácio Cabral Junior e membros do Corpo Deliberativo e Especial. Além dos três conselheiros reeleitos, votaram os Conselheiros João Féder, Cândido Martins de Oliveira, João Cândido Ferreira da Cunha Pereira e Nestor Baptista.

"Vamos continuar com nossas bandeiras de austeridade, seriedade e responsabilidade na condução do Tribunal de Contas", afirmou Iatauro, que dará seqüência aos projetos desenvolvidos durante 1992 e procurará ampliá-los, especialmente na área de informatização e aprimoramento dos serviços, dentro das modernas técnicas de auditoria.

Sendo o 14º presidente do Tribunal, Rafael Iatauro, nomeado em 1966, ocupa a presidência pela quarta vez.

A posse dos eleitos realizar-se-á em 12 de janeiro de 1993.



Conselheiros Rafael Iatauro, Quiêlse Crisóstomo da Silva e Artagão de Mattos Leão.



A OBRIGAÇÃO DE LICITAR

LUIS BERNARDO DIAS COSTA

O Decreto-lei nº 2.300/86, alterado pelos Decretos-lei nºs 2.348 e 2.360, ambos de 1987, instituiu o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, um antigo reclamo dos doutrinadores pátrios e dos Tribunais Superiores do país.

Com ele ficou definido que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante prévio procedimento licitacional que assegure igualdade de condições a todos os interessados naquele determinado certame. Portanto, ficou consignado de maneira inequívoca que a regra a ser seguida pelo administrador público é a de licitar, quando pretender contratar uma obra ou serviço, adquirir um produto ou equipamento e alienar um bem seja ele móvel ou imóvel.

Para reforçar essa idéia o legislador constituinte, ao elaborar a nova Carta Constitucional, editada em 05 de outubro de 1988, gravou expressamente através do art. 37, inciso XXI a observância para todos os níveis de governo do prévio procedimento licitatório. Nesta mesma es-

teira seguiu o legislador paranaense, conforme pode verificar-se do conteúdo do art. 27, inciso XX da Constituição Estadual.

Inobstante ao acima inferido, cabe lembrar que em muitas oportunidades a administração pública necessita de mecanismos mais céleres, no afã de atender seus administrados. Para tanto, o Decreto-lei nº 2.300/86 trouxe em seu arcabouço o art. 22 que trata de situações concretas que a critério do administrador a licitação poderá ser dispensada.

Já, o art. 23 trata de situações onde, presentes certos requisitos e circunstâncias de aferição objetiva, a licitação é inexigível, ou seja, a contratação ou a aquisição poderá ser realizada diretamente com um determinado fornecedor ou produtor que atenda as necessidades da administração naquele instante.

Com efeito, a partir do momento em que o administrador observar integralmente a legislação que rege a matéria licitacional, aplicando-a à realidade nacional com bom senso, lucidez e espírito público, o Brasil caminhará a passos firmes, no sentido de alcançar o seu lugar dentre os países desenvolvidos.

Dezembro — 1992



DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº: 28.993/92-TC.
Origem: Universidade Estadual de Ponta Grossa
Interessado: Reitor — UEPG
Decisão: Resolução nº 19.257/92-TC. - (unânime)
"Consulta. Recontratação de pessoal, por tempo determinado, através de Teste Seletivo, para cargo diverso do já ocupado. Impossibilidade dada a vedação contida no inciso IX, artigo 27, da Constituição Estadual."

ADMISSÃO DE PESSOAL — PRAZO DETERMINADO

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº: 37.982/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado da Educação
Interessado: Secretário de Estado
Decisão: Resolução nº 23.168/92-TC. (por maioria)
"Consulta. Contratação de pessoal por prazo determinado — Vedada a prorrogação das contratações mesmo que estas não ultrapassem o período de um ano. — CE/89 — art. 27, IX. As funções de diretor, auxiliar de Secretaria e auxiliar de Serviços Gerais não se encontram elencadas no Decreto nº 6.914/90 que enumera as funções consideradas como de excepcional interesse público, desta forma não encontram guarida legal."

BEM IMÓVEL — LOCAÇÃO

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 10.970/92-TC.
Origem: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Interessado: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Decisão: Resolução nº 16.785/92-TC. - (unânime)
"Documentação Impugnada. Locação de imóveis residenciais, por parte do Departamento de Estradas de Rodagem, destinados a servidores que prestam serviços no interior do Estado. Despesas pagas com verbas destinadas a obras públicas. Impugnação acolhida."

ICMS — QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO

Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº: 28.997/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Interessado: Secretário de Estado
Decisão: Resolução nº 19.250/92-TC. - (unânime)
"Decreto estadual fixando para 1993 os índices de participação dos municípios paranaenses no produto de arrecadação do ICMS. Impugnações empreendidas solicitando complementação de valores nas respectivas quotas municipais. Possibilidade da homologação dos índices, sem embargo ao trâmite de apreciação das impugnações apresentadas."

LICITAÇÃO — DISPENSA

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 23.101/92-TC.
Origem: Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Interessado: Secretário de Estado
Decisão: Resolução nº 16.786/92-TC. - (unânime)
"Consulta. Dispensa de licitação e desdobramento de despesas, face a imprevisibilidade dos serviços e a comprovada conveniência administrativa. Observado o preconizado nos incisos II e IV, e § 1º do artigo 29 do Decreto 700/91."

LICITAÇÃO — EXIGIBILIDADE

Relator: Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº: 19.209/91-TC.
Origem: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Interessado: 6ª Inspetoria de Controle Externo
Decisão: Resolução nº 17.631/92-TC. - (unânime)
"Documentação Impugnada. — Coordenação da Receita do Estado — Indispensável a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade. Desobediência à CF/88 — art. 37, XXI, CE/89 — art. 27, XX e ao DL 2.300/86. Acolhida a impugnação."

OPERAÇÃO VERÃO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 26.396/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado da Saúde
Interessado: Secretário de Estado
Decisão: Resolução nº 16.861/92-TC. - (unânime)
"Consulta. Pedido de autorização em caráter excepcional, para proceder pagamento em forma de Bolsa Auxílio, consoante Decreto 798, artigo 5º, com o propósito de viabilizar a concretização da Operação Verão 92/93. Forma de pagamento pleiteada improcedente, devendo ser feito mediante a concessão de diárias ou ressarcimento, conforme o que diz o Decreto nº 1.339/92, Artigos 1º e 2º."

PAGAMENTO — PROCEDIMENTO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 28.754/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado da Saúde
Interessado: Secretário de Estado
Decisão: Resolução nº 19.195/92-TC. - (unânime)
"Consulta. Aquisição de material de consumo para o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Paraná com pagamento parcelado conforme cronograma de entrega previamente estabelecido. Defeso o pagamento antecipado à entrega dos materiais."

RECURSO FISCAL

Relator: Auditor Roberto Macedo Guimarães
Protocolo nº: 7.704/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Interessado: Secretário de Estado
Decisão: Resolução nº 17.985/92-TC. - (por maioria)
"Recurso Fiscal. ICMS — Redução da base de cálculo referida nas Instruções SEFI nºs. 728/81 e 875/84. Aplicam-se cumulativamente as reduções previstas nas normas supra, nas saídas de máquinas e implementos agrícolas usados. Recurso recebido e negado provimento."

SERVIDOR PÚBLICO — DIÁRIAS

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 21.440/92-TC.
Origem: Fundação Instituto Agrônomo do Paraná — IAPAR
Interessado: Diretor-Presidente
Decisão: Resolução nº 17.804/92-TC. - (unânime)
"Consulta. Sistemática de verificação de recursos usados em indenização de viagens de servidores. Obrigatoriedade em conceder as diárias de acordo com o estatuído no Decreto nº 1.592/92."

SERVIDOR PÚBLICO — LICENÇA ESPECIAL

Relator: Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº: 12.881/92-TC.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 Interessado: Vera Maria Guimarães Stocchero
 Decisão: Resolução nº 18.526/92-TC. - (unânime)
 "Aposentadoria. Servidor do Tribunal de Justiça. Contagem em dobro da licença especial somente será

deferida aos funcionários que preencheram os requisitos da LE nº 6.174/70, antes do advento da CE/89. Efeitos suspensos devido a pendência judicial no STF do prescrito no artigo 34 da CE/89."



ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro João Féder
 Protocolo nº: 33.490/92-TC.
 Origem: Município de Marilândia do Sul
 Interessado: Presidente da Câmara Municipal
 Decisão: Resolução nº 20.828/92-TC. - (unânime)

"Consulta.

I — Realização de teste seletivo para contratação de servidor por prazo determinado, desobrigada a existência da previsão destes no Plano de Carreira, pois caracterizam-se pela excepcionalidade.

II — Possibilidade de servidor contratado licenciar-se para concorrer a cargo eletivo, atendo-se aos prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar nº 64/90.

III — Servidor afastado não possui direito à percepção de função gratificada, pois esta está vinculada ao efetivo exercício de função de chefia e/ou assessoramento."

ADMISSÃO DE PESSOAL — PRAZO DETERMINADO

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 17.941/92-TC.
 Origem: Município de Mangueirinha
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 20.484/92-TC. - (unânime)

"Recurso de Revista — Tempestividade — Contratação de pessoal por prazo determinado apresentando irregularidades, tais como, a ausência de lei autorizatória para a contratação em comento e não publicação dos extratos contratuais ferindo o princípio da igualdade. Desrespeito à Constituição Federal e ao provimento nº 01/89-TC. Recurso parcialmente provido."

ANTEPROJETO DE LEI

Consultor: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 32.707/92-TC.
 Origem: Município de Amaporã
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 20.221/92-TC. - (unânime)
 "Consulta. Encaminhamento de anteprojeto de lei à Câmara visando a reformulação do Estatuto do Magistério Municipal. Possibilidade da tramitação durante o período eleitoral, porém, se aprovado, deverá entrar em vigor após o prazo contido no artigo 29 da LF 8.214/91."

CONTRATO — REAJUSTE

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº: 25.240/92-TC.
 Origem: Município de Nova Esperança
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 18.853/92-TC. - (por maioria)
 "Consulta. Contrato — Reajuste. Construção de hospital. Edital licitatório que não previu cláusula revisional de preços. Possibilidade, em caráter excepcional, devido aos altos índices inflacionários."

LICENÇA PRÊMIO — CONVERSÃO EM PECÚNIA

Relator: Conselheiro João Féder
 Protocolo nº: 23.198/92-TC.
 Origem: Município de Matelândia
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 19.080/92-TC. - (unânime)
 "Consulta. Transformação de Licença Prêmio em pecúnia. Legalidade da conversão para aqueles servidores que preencheram os requisitos para obtenção dessa vantagem até a data da promulgação da

MUNICIPAL

Constituição Estadual. Embasamento legal em Lei Municipal."

LICITAÇÃO — EXIGIBILIDADE

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº: 22.037/92-TC.
 Origem: Município de Sertaneja
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 18.572/92-TC. - (unânime)

"Consulta. Aquisição de bens móveis e imóveis com o objetivo de municipalizar a saúde, mister a realização do processo licitatório. A aquisição de bens imóveis está sujeita, ainda, a autorização legislativa e prévia avaliação."

MUNICÍPIO — DESMEMBRAMENTO

Relator: Conselheiro João Féder
 Protocolo nº: 23.096/92-TC.
 Origem: Município de Piraquara
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 18.747/92-TC. - (unânime)
 "Consulta. Desmembramento de Município. Procedimentos a serem adotados em relação a: orçamento, pessoal, patrimônio, transferência de recursos, convênios, tributos, incluindo-se o Fundo de Participação Municipal."

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº: 30.691/92-TC.
 Origem: Município de Pato Branco
 Interessado: Prefeito Municipal em Exercício
 Decisão: Resolução nº 21.225/92-TC. - (unânime)
 "Consulta. 1. Município que não possui instituto próprio de previdência social deve utilizar-se da legislação federal que rege a matéria (LF nº 8.212/91). 2. O recolhimento do FGTS só poderá ser efetuado aos funcionários regidos pela CLT, observando-se o que determina a LF nº 8.036/90, sendo vedado o pagamento direto a qualquer interessado."

RECURSO DE REVISTA

Relator: Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº: 13.110/92-TC.
 Origem: Município de Andará
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 19.259/92-TC. - (por maioria)
 "Recurso de Revista. Despesas do município com segurança, saúde pública e moradia para juizes, que, em primeira análise, foram impugnadas. Recebimento do Recurso para, em parte, dar-lhe provimento, uma vez que as despesas foram aplicadas em prol da municipalidade, não constituindo locupletamento, dolo ou má fé. Advertência ao município para que observe o princípio da finalidade das leis quando autorizar despesas."

RECURSO DE REVISTA

Relator: Conselheiro João Féder
 Protocolo nº: 12.278/91-TC.
 Origem: Município de Santo Antônio da Platina
 Interessado: Presidente da Câmara Municipal
 Decisão: Resolução nº 19.427/92-TC - (unânime)
 "Recurso de Revista. Câmara Municipal que inconformada com resposta oferecida pelo TC interpõe recurso pleiteando reforma na decisão recorrida no que tange a fixação da remuneração de seus edis. Inadmissibilidade do Recurso tendo em vista que a resposta à consulta originária não envolve decisão sobre caso concreto, mas apresenta apenas caráter opinativo. Recurso não conhecido."

RECURSOS — REPASSE

Relator: Conselheiro João Féder
 Protocolo nº: 30.509/92-TC.
 Origem: Município de Maringá
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 19.429/92-TC. - (unânime)
 "Consulta. Repasse integral de recursos, referentes a cobrança de taxa de prevenção contra incêndio, por parte do Executivo Municipal, ao Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Legalidade na vinculação dos sobreditos recursos ao orçamento do FUNREBOM."

SERVIDOR PÚBLICO — PROMOÇÃO

Relator: Auditor Roberto Macedo Guimarães
 Protocolo nº: 24.271/92-TC.
 Origem: Município de Céu Azul
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 18.651/92-TC. - (unânime)
 "Consulta. Alteração dos níveis funcionais de professores durante período eleitoral. Possibilidade desde que observado o limite legal disposto no art. 29 da Lei 8.214/91."

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA

Relator: Conselheiro João Féder
 Protocolo nº: 29.511/92-TC.
 Origem: Município de Santa Mariana.
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 20.045/92-TC. - (unânime)
 "Consulta. Servidor público celetista investido em cargo público através de concurso faz jus à estabilidade prevista na CF/88 — art. 41, após dois anos de efetivo exercício. A relação empregatícia deste somente poderá ser extinta através de inquérito administrativo, estando defeso à Administração Pública a dispensa sem justa causa."

VEÍCULO — ALIENAÇÃO

Relator: Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
 Protocolo nº: 33.160/92-TC.
 Origem: Município de Nova América da Colina
 Interessado: Prefeito Municipal
 Decisão: Resolução nº 20.187/92-TC. - (unânime)
 "Consulta. Alienação de veículo por parte da Prefeitura Municipal visando efetuar o pagamento do funcionalismo. Possibilidade desde que respeitada a Lei Orgânica Municipal que exige a autorização legislativa e licitação."

LEGISLAÇÃO**FEDERAL**

- LEI Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios e das outras providências. D.O.U. nº 222-A, de 19.11.92 — Edição Extra, p. 16061.
- LEI Nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências. D.O.U. nº 247, de 24.12.92 — Seção I, p. 18010.
- DECRETO Nº 687, de 25 de novembro de 1992. Dispõe sobre o procedimento do reajuste dos preços administrados e das tarifas públicas. D.O.U. nº 227, de 26.11.92 — Seção I, p. 16317.
- PORTARIA Nº 56, de 03 de dezembro de 1992. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL. Determina que os recursos orçamentários do Ministério e seus órgãos vinculados, classificados nas fontes 100 e 115, destinados à celebração de convênio com ESTADOS e MUNICÍPIOS sejam liberados de conformidade com o plano de trabalho apresentado. D.O.U. nº 234, de 07.12.92 — Seção I, p. 16895.
- PORTARIA Nº 737, de 07 de dezembro de 1992. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Fixa os valores para concessão de suprimento de fundos e estabelece os valores para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto. D.O.U. nº 235, de 08.12.92 — Seção I, p. 16915.
- PORTARIA Nº 5.009, de 10 de dezembro de 1992. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. Fixa os novos valores limites a que se referem os artigos 16, 21,

22, 52 e 64 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. D.O.U. nº 238, de 11.12.92 — Seção I, p. 17069.

ESTADUAL

- LEI Nº 10.117, de 29 de outubro de 1992. Proíbe a fabricação, a distribuição, a comercialização e a utilização de embalagens descartáveis, no território estadual, tendo como agente expensor o clorofluorcarbono. D.O.E. nº 3.893, de 20.11.92, p. 02.
- LEI Nº 10.146, de 23 de novembro de 1992. Extingue e cria na estrutura do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado os cargos que especifica e adota outras providências. D.O.E. nº 3.894, de 23.11.92, p. 03.
- LEI Nº 10.155, de 01 de dezembro de 1992. Dispõe que as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem economicamente matéria-prima florestal nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 4.771/65, são obrigadas à sua reposição, conforme especifica e adota outras providências. D.O.E. nº 3.990, de 01.12.92, p. 03.
- LEI Nº 10.161, de 07 de dezembro de 1992. Dispõe que deverá haver utilização de papel reciclado pelos órgãos da administração estadual direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e adota outras providências. D.O.E. nº 3.904, de 07.12.92, p. 03.
- LEI Nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, cria o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO e adota outras providências. D.O.E. nº 3.914, de 21.12.92, p. 01.

EXPEDIENTE**Coordenação:**

Hamilton Bocchi

Supervisão:

Rose Mary B. de C. Vianna

Redação:

Antonio Nunes Nogueira, Julio Cesar Melo Lopes

Revisão e Divulgação:

Nair Alves, Adriana de Lourdes Simette, Ana Lydia Soares Bulcão,
 Caroline Gasparin, Gustavo Faria Rassi,
 Jussara Ramos, Terezinha G. F. X. Silveira

Arte Gráfica:

Marco Antônio Noronha de Brum

Composição de textos:

Oneide Somavila

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Praça Nossa Senhora de Salete — Centro Cívico
 80530-910 — Curitiba — Paraná
 Fax (041) 254-8763
 Telex (41)0614
 Tiragem: 1.250 exemplares
 Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná